



GENÊRO, RAÇA E TRIBUTAÇÃO: COMO A TRIBUTAÇÃO INDIRETA SOBRE O CONSUMO AFETA A VIDA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NEGRAS

Nayara de Lourdes Ferreira Barbosa – UFG

Margareth Arbués – UFG

**Grupo de Trabalho: GT 9 – Políticas Públicas, Movimentos Sociais e
Interseccionalidade**

RESUMO:

A pesquisa investiga a formação do trabalho doméstico no Brasil, a renda média das trabalhadoras domésticas registradas e como a tributação indireta sobre o consumo afeta a qualidade de vida básica dessas mulheres negras, no período de 2019 a 2024. Inicialmente, no primeiro capítulo, foram conceituadas as categorias de gênero, raça e classe, e a regressividade do sistema tributário brasileiro, através de uma abordagem crítica que demonstra como historicamente as pessoas negras e de classes mais vulneráveis são as mais atingidas por sua incidência, especialmente as mulheres negras de baixa renda. Também será levantado os dados legislativos sobre o trabalho doméstico, como a profissão foi regulamentada na legislação brasileira e toda a luta enfrentada pelas trabalhadoras domésticas para sua garantia. E por fim, amparado em um levantamento de dados estatísticos da renda média das trabalhadoras domésticas no Brasil, e a tributação incidente sobre produtos básicos de consumo, fazendo uma tabulação de suas incidências sobre a renda média encontrada, a fim de investigar qual o percentual e em qual proporção atinge as minorias mais vulneráveis. Dentre os principais referenciais teóricos que influenciaram a pesquisa, destaca-se Gonzalez (2020), através da abordagem de gênero, raça e classe; Dias (2021) em relação ao histórico das lutas das trabalhadoras domésticas; e Batista (2020) pela análise crítica da tributação e raça. Os resultados evidenciam que as mulheres negras ocupam a base da pirâmide social, recebem os menores salários e são as mais afetadas pela tributação indireta sobre bens essenciais, perpetuando sua vulnerabilidade econômica e social. Assim, a pesquisa reforça a necessidade de políticas públicas que promovam equidade salarial, proteção social e justiça tributária para essas trabalhadoras.

Palavras-chave: Trabalho doméstico; Mulheres negras; Tributação Indireta.

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa integra a dissertação de Mestrado em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (PPGIDH), em fase de finalização,



cuja defesa está marcada para o mês de dezembro de 2025, e tem como objetivo central analisar como a tributação indireta sobre o consumo afeta a renda das trabalhadoras domésticas negras, por meio de uma análise dos marcadores sociais de raça, gênero e classe, além de uma análise crítica da regressividade do sistema tributário brasileiro.

De acordo com dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), o trabalho doméstico é exercido, em 92% dos casos, por mulheres, sendo 65% delas mulheres negras. Segundo o Instituto Oxfam Brasil, as mulheres negras são também as que mais arcam com seus próprios custos, quando comparadas à renda de homens negros e pessoas brancas. Apesar da regulamentação dos direitos das trabalhadoras domésticas por meio da Lei Complementar nº 150, de 2015, o percentual de pessoas que ainda trabalham na informalidade permanece elevado, alcançando 76%, o que corresponde a aproximadamente quatro milhões de trabalhadoras e trabalhadores.

Diante desses dados, a pesquisa propõe-se, em um primeiro momento, a investigar a origem do trabalho doméstico no Brasil, analisando a influência do processo de escravidão e da colonização das Américas em sua formação, bem como os aspectos históricos e sociais que permanecem presentes na atualidade. Além disso, será realizada a conceituação das categorias norteadoras da pesquisa, como raça, gênero, classe e interseccionalidade.

Além da abordagem do histórico do trabalho doméstico na legislação brasileira, também será analisada a relação existente entre raça, gênero e tributação, observando os efeitos da invisibilidade do trabalho de cuidado não remunerado e o trabalho doméstico exercido por mulheres e a forma como a tributação sobre o consumo incide sobre a renda dessas trabalhadoras, afetando o seu bem-viver.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O trabalho doméstico carrega características herdadas do período colonial, uma vez que já havia indícios dessa forma de trabalho entre as



mulheres escravizadas, cujo papel doméstico era exercido duplamente, tanto no âmbito de suas próprias comunidades quanto nas casas dos senhores (Davis, 2016).

As trabalhadoras domésticas, além da ausência de garantias mínimas decorrentes da formalização do vínculo empregatício, estão sujeitas a diversas formas de violência institucional, preconceito, abuso de poder e humilhações cotidianas no exercício de suas funções (Dias; Almeida, 2021).

Ao afirmar que o sistema tributário é responsável pela manutenção de desigualdades de gênero, é necessário compreender que ele também interage com outros marcadores sociais, como raça, classe, etnia e localização geográfica (Batista, 2020).

Nesse sentido, os autores utilizados como referenciais teóricos, sintetizados no presente resumo, servirão como base para o desenvolvimento da pesquisa.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa é de natureza exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa e quantitativa, com base em estudo bibliográfico, documental, legislativo e de levantamento de dados, desenvolvida em três etapas.

No primeiro momento foi realizada uma abordagem histórica sobre o trabalho doméstico em relação às mulheres, especialmente em relação às mulheres negras e sua vinculação com o período de escravidão no Brasil.

No segundo momento, foi analisada a legislação referente ao trabalho doméstico, desde a luta das trabalhadoras domésticas pela garantia de seus direitos até o aspecto global dos direitos humanos assegurados à profissão.

Por fim, no terceiro momento foram levantados e analisados dados relacionados ao trabalho doméstico, como gênero, raça, tempo dedicado, renda e a incidência de tributos suportados por essas trabalhadoras, permitindo uma análise quantitativa e interpretativa das relações entre esses fatores.



4. RESULTADOS/DISCUSSÃO

Os dados analisados entre 2019 e 2024 evidenciam que o trabalho doméstico remunerado no Brasil permanece fortemente marcado por desigualdades de gênero, raça e classe. Apesar da leve redução no número total de trabalhadoras domésticas, de 6,2 milhões em 2019 para 6,08 milhões em 2023, a informalidade ainda predomina, alcançando cerca de 76% da categoria, o que afeta diretamente a contribuição previdenciária e a proteção social.

As mulheres negras representam cerca de 70% das trabalhadoras domésticas, com baixa renda média (geralmente inferior a um salário-mínimo) e apenas um terço com vínculo formal. Essa realidade demonstra a herança do período escravocrata e a permanência da divisão racial do trabalho, em que o cuidado e o serviço doméstico continuam sendo desvalorizados.

Além disso, as mulheres negras recebem, em média, 20% a menos que as não negras, revelando a persistência do racismo estrutural e da desigualdade de oportunidades. Trabalhadoras domésticas que ganham até um salário-mínimo, tem como renda comprometida pela tributação indireta de consumo até 32% do salário, segundo dados da INESC/Oxfam, 2014.

Portanto, diante de um sistema tributário regressivo, que onera o consumo de bens essenciais, essas trabalhadoras — situadas na base da pirâmide social — acabam arcando proporcionalmente com uma carga tributária maior, perpetuando o ciclo de vulnerabilidade econômica e social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo evidencia que o trabalho doméstico remunerado no Brasil continua sendo um reflexo direto da herança escravocrata e patriarcal que estruturou a sociedade brasileira. As desigualdades de raça, gênero e classe se manifestam de forma interdependente, colocando as mulheres negras em posição de maior vulnerabilidade social, econômica e tributária.

Mesmo após a regulamentação dos direitos trabalhistas da categoria, pela Emenda Constitucional nº 72/2013 e pela Lei Complementar nº 150/2015, a informalidade ainda predomina, limitando o acesso à seguridade social e à



aposentadoria. A desvalorização histórica do trabalho doméstico e de cuidado mantém essas mulheres na base da pirâmide econômica, reforçando o ciclo da pobreza.

Os dados demonstram que, além da precarização laboral, as trabalhadoras domésticas negras são impactadas de forma desproporcional pela tributação indireta sobre o consumo, que recai com mais força sobre as rendas mais baixas. Assim, o sistema tributário brasileiro, ao não considerar as desigualdades estruturais de gênero e raça, contribui para a reprodução das injustiças sociais.

Diante disso, torna-se urgente repensar o sistema tributário nacional sob a ótica dos direitos humanos e da justiça fiscal, de modo que as políticas públicas incorporem mecanismos de reparação e redistribuição de renda capazes de reduzir as desigualdades históricas que afetam as mulheres negras trabalhadoras domésticas.

Contudo, a pesquisa apresentou limitações quanto à análise de dados, pois se baseou em informações colhidas através dos órgãos oficiais e bases secundárias. Para pesquisas futuras, seria relevante ampliá-la, para um escopo empírico, realizado investigações diretas com as trabalhadoras domésticas, através de entrevistas ou resposta de formulários, de modo a compreender de forma aprofundada os impactos concretos da tributação indireta sobre a sua renda, bem como as mudanças trazidas pela reforma tributária vigente.

REFERÊNCIAS

BATISTA, F. **O mundo é diferente da ponte para cá: fiscalidade, raça e direitos humanos no Brasil contemporâneo**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAS, L. de O.; ALMEIDA, L. I. **Eu, empregada doméstica: heranças, resistências e enfrentamentos das trabalhadoras domésticas no Brasil**. Tessituras – Revista de Antropologia e Arqueologia, Santa Maria, v. 9, n. 1, p. 8-31, 2021.

GONZALEZ, L. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.